



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

REFERÊNCIA – Aquisição de 200 (duzentos) computadores portáteis (notebooks) para atender ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência deste Edital.

À Empresa **DATEN TECNOLOGIA LTDA.**

O inteiro teor do Pedido de Esclarecimento encontra-se disponível no <https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2020/pregoes-eletronicos-3/pregao-eletronico-n-001-2020-1>

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO
N.º 002/2020

Considerando os questionamentos apresentados no Pedido de Esclarecimento da empresa **DATEN TECNOLOGIA LTDA.**, a pregoeira apresenta resposta, fundamentada pelas Divisões de Tecnologia da Informação e Comunicação, Orçamento e Finanças e esta Comissão Permanente de Licitação, conforme segue:

RESPOSTA:

PERGUNTA 1: “O entendimento do postulante está correto tanto para a especificação das mídias, apresentada nos itens a) e b). Não há qualquer prejuízo para a instituição.”

PERGUNTA 2: “Em atenção ao questionamento n. 02, informo para os devidos fins que o prazo de pagamento será de até 30 dias úteis, respeitada a ordem de entrada de processos de pagamento na Divisão de Orçamento e Finanças.”

PERGUNTA 3: Não é fixado prazo para remessa de documentos originais tendo em vista que, nos termos dispostos pelo sistema COMPRASNET e SICAF, todos os documentos devem estar presente em upload no SICAF.

PERGUNTA 4: Correto o entendimento.

PERGUNTA 5: Em que pese a manifestação técnica (DVTIC) de ausência de prejuízo à Administração, existe questão técnico jurídica que merece ser atendida.

Há norma de cumprimento obrigatório por esta CPL contida no Decreto nº 13.609/1943:

Art. 18. Nenhum livro, documento ou papel de qualquer natureza que for exarado em idioma estrangeiro, produzirá efeito em repartições da União dos Estados e dos municípios, em qualquer instância, Juízo ou Tribunal ou entidades mantidas, fiscalizadas ou orientadas pelos poderes públicos, sem ser acompanhado da respectiva tradução feita na conformidade deste



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

regulamento.

Nos termos do Código Civil, os documentos estrangeiros terão validade se:

Art. 224. Os documentos redigidos em língua estrangeira serão traduzidos para o português para ter efeitos legais no País.

Noutro giro, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, determina que:

Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

(...)

§ 4º. As empresas estrangeiras que não funcionem no País, tanto quanto possível, atenderão, nas licitações internacionais, às exigências dos parágrafos anteriores mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

Nessa senda, a Resolução n.º. 25/2019 TJ-AM, em norma de repetição do Decreto n.º. 10.024/2019:

Art. 113. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre. Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o caput serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Estas são as únicas partes da legislação de regência das licitações e contratos administrativos que discorre sobre a tradução juramentada. Destarte, poder-se-ia alegar que os documentos apresentados por empresa brasileira que participa de licitação, ainda que estejam em língua estrangeira, deverão ser aceitos, pois a Lei não determina que documentos apresentados por sociedades empresárias brasileiras sejam traduzidos por tradutor juramentado.

O entendimento retro, e da Interessada, é equivocado, pois ainda que não haja determinação expressa de tradução para caso em tela, o fato é que a mesma Lei n.º. 8.666 determina que as licitações serão processadas e julgadas em consonância com o princípio do julgamento objetivo e os que lhe são correlatos. Senão vejamos:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Sendo assim, os documentos emitidos originalmente em língua estrangeira deverão ser traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado, de modo a propiciar o julgamento objetivo.

Ainda que dentro da Administração exista técnico com fluência na língua estrangeira a ser apresentada, a tradução se faz necessária, eis que a Lei nº. 8.666 aduz que:

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

Ora, o julgamento deve ser aferido pelo Órgão Licitante (TJAM) e é direito também das demais proponentes, bem como Órgãos de Controle (quer interno quer externo) torna-se evidente que a tradução deve ser feita para propiciar conhecimento pleno a todos os envolvidos com o certame.

Manaus, 1º de abril de 2020.

Tatiana Paz de Almeida
Pregoeira

Zimbra

camilla.santos@tjam.jus.br

Re: Solicitação de Esclarecimentos (MÍDIAS/PAGAMENTO/ENVIO DE DOCUMENTOS/DOCUMENTOS ORIGINAIS/TRADUÇÃO JURAMENTADA) PE Nº 2/2020 - TJ - AM - Item: 1. (PID - 0237-20).

De : Thiago Facundo de M. Franco
<thiago.franco@tjam.jus.br>

Ter, 31 de mar de 2020 21:44

Assunto : Re: Solicitação de Esclarecimentos
(MÍDIAS/PAGAMENTO/ENVIO DE DOCUMENTOS/DOCUMENTOS ORIGINAIS/TRADUÇÃO JURAMENTADA) PE Nº 2/2020 - TJ - AM - Item: 1. (PID - 0237-20).

Para : Camilla Silva dos Santos
<camilla.santos@tjam.jus.br>

Cc : Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação <ti@tjam.jus.br>, Comissão Permanente de Licitação <cpl@tjam.jus.br>

Prezados,

Seguem as respostas para os questionamentos:

Pergunta 01 – A respeito das mídias de instalação dos sistemas operacionais:

* O entendimento do postulante está correto tanto para a especificação das mídias, apresentada nos itens a) e b). Não há qualquer prejuízo para a instituição.

Pergunta 02 - No quesito PAGAMENTO:

* Não se trata de item desta DTIC.

* Sugere-se indagar a DVOF para a adoção do prazo padrão praticado pelo TJAM nas aquisições;

Pergunta 03 - No quesito da DOCUMENTAÇÃO:

* Não se trata de item desta DTIC.

* Entende-se que a documentação mencionada refere-se aos instrumentos que integram comprovação de legalidade da mesma para participação no certame. Caso trate-se de alguma questão de competência desta DVTIC, solicita-se que seja explicitada a documentação a indagação se refere.

Pergunta 04 : EM RELAÇÃO AOS DOCUMENTOS ORIGINAIS:

* Idem.

Pergunta 05: Quanto à exigência por declaração do fabricante com Tradução Juramentada.

* O entendimento do postulante está correto. Não há qualquer prejuízo para a instituição.

Att.

On Tue, Mar 31, 2020 at 10:30 AM Camilla Silva dos Santos <camilla.santos@tjam.jus.br> wrote:

Senhores,

Segue Pedido de Esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico n.º 002/2020, PA 2019/021234.

É necessária a manifestação técnica de V. Sas. quanto aos questionamentos apresentados.

Em tempo, informa-se que em cumprimento à Cláusula 4ª do Edital, o prazo para apresentar resposta é de 2 (dois) dias úteis, sob pena de suspensão do certame agendado para o dia **07/04/2020**, motivo pelo qual, à Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação é estabelecido prazo para amanhã, **01/04/2020, às 10h00**.

Atenciosamente,
Camilla Santos
Estagiária - Comissão Permanente de Licitação (CPL) - TJAM

De: "Tatiana Silva" <edital@daten.com.br>

Para: "Comissão Permanente de Licitação" <cpl@tjam.jus.br>

Cc: "Franklin Mota" <ascom@daten.com.br>, "Lucca Santana" <analise@daten.com.br>

Enviadas: Terça-feira, 31 de março de 2020 10:23:49

Assunto: Solicitação de Esclarecimentos (MÍDIAS/PAGAMENTO/ENVIO DE DOCUMENTOS/DOCUMENTOS ORIGINAIS/TRADUÇÃO JURAMENTADA) PE Nº 2/2020 - TJ - AM - Item: 1. (PID - 0237-20).

Solicitação de Esclarecimentos (MÍDIAS/PAGAMENTO/ENVIO DE DOCUMENTOS/DOCUMENTOS ORIGINAIS/TRADUÇÃO JURAMENTADA) PE Nº 2/2020 - TJ - AM - Item: 1. (PID - 0237-20).

Prezados (as) Senhores (as),

Bom dia.

Solicitamos de V.Sas. o especial obséquio de enviar, com a brevidade que a situação requer, respostas aos questionamentos abaixo:

Pergunta 01 – A respeito das mídias de instalação dos sistemas operacionais:

Em consonância com a preocupação global de redução de resíduos, a Daten tem por padrão:

- a. Disponibilidade, dentro de uma área restrita no site da Daten, da imagem ISO de reinstalação/recuperação do Sistema Operacional Windows 10, aplicativos e drivers dos dispositivos, acessados através do número de série do equipamento.
- b. Partição oculta no disco rígido contendo a imagem de reinstalação/recuperação do Sistema Operacional Windows 10.

Tal medida tem como objetivo a redução de resíduos após o uso eventual das mídias, já que todos os programas saem pré-instalados e pré-configurados de fábrica, e podem ser reinstalados/recuperados a qualquer momento através das ferramentas acima. Entendemos portanto que a disponibilização das ferramentas acima, por se tratar de mídia eletrônica, é superior ao exigido no Edital, portanto suficiente para atendimento a especificação de mídias físicas. Nosso entendimento está correto?

Não estando de acordo com o entendimento acima, e considerando que, via de regra, o órgão possui um Setor Central de manutenção dos equipamentos, entendemos que a Daten pode fornecer 5 mídias para cada lote adquirido, ou uma mídia para cada equipamento em caso de lotes inferiores a 5 unidades, assegurando ainda que, caso no decorrer da garantia dos equipamentos seja necessário o envio de mídias complementares, o faremos sem custo adicional. Nosso entendimento está correto?

Pergunta 02 - No quesito PAGAMENTO:

"CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA DO PAGAMENTO

24.1 – O pagamento será efetuado pela Divisão de Orçamento e Finanças do TJAM, de acordo com a legislação vigente, após recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, conferida e atestada pelo setor requisitante, comprovando a prestação do serviço de maneira satisfatória. "

O edital não informa o prazo para efetuar o pagamento. Podem nós informar?

Pergunta 03 - No quesito da DOCUMENTAÇÃO:

O edital não informa o prazo do envio da documentação original. Podem nos informar?

Pergunta 04 / EM RELAÇÃO AOS DOCUMENTOS ORIGINAIS:

Considerados os relevantes fundamentos lançados antes, esse órgão permitirá, com base na validade reconhecida para a assinatura eletrônica em todos os âmbitos (inclusive no processo judicial eletrônico) e também nos dispositivos e na expressa previsão de racionalização de procedimentos administrativos da Lei 13.726/2018, que as licitantes interessadas nesse Pregão Eletrônico apresentem suas propostas técnicas, de preços e demais documentação, pela via eletrônica, desde que assinada digitalmente através da estrutura de chaves pública e privada, dispensando a apresentação desses mesmos documentos pelo meio físico (de papel)?

Pergunta 05 – Quanto à exigência por declaração do fabricante com Tradução Juramentada, o Edital assim estabelece:

"16.8 – Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos. "

Entende-se que este respeitável órgão considerará como válida e aceitável declaração do fabricante com tradução simples para língua portuguesa, sem a necessidade de ser realizada tradução juramentada. Nosso entendimento está correto?

Atenciosamente,

Tatiana Lopes
Daten Tecnologia Ltda
Telefone: 71 - 3616 - 5500

--

Thiago Facundo de Magalhães Franco

Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação

Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

92 - 2129-6767

92 - 98114-8805

Zimbra

camilla.santos@tjam.jus.br

Re: Solicitação de Esclarecimentos (MÍDIAS/PAGAMENTO/ENVIO DE DOCUMENTOS/DOCUMENTOS ORIGINAIS/TRADUÇÃO JURAMENTADA) PE Nº 2/2020 - TJ - AM - Item: 1. (PID - 0237-20).

De : Eduardo Martins de Souza
<eduardo.souza@tjam.jus.br>

Ter, 31 de mar de 2020 11:33

Assunto : Re: Solicitação de Esclarecimentos
(MÍDIAS/PAGAMENTO/ENVIO DE DOCUMENTOS/DOCUMENTOS ORIGINAIS/TRADUÇÃO JURAMENTADA) PE Nº 2/2020 - TJ - AM - Item: 1. (PID - 0237-20).

Para : Camilla Silva dos Santos
<camilla.santos@tjam.jus.br>

Cc : Divisão de Orçamento <orcamento@tjam.jus.br>,
Comissão Permanente de Licitação
<cpl@tjam.jus.br>

Bom dia,

Em atenção ao questionamento n. 02, informo para os devidos fins que o prazo de pagamento será de até 30 dias úteis, respeitada a ordem de entrada de processos de pagamento na Divisão de Orçamento e Finanças.

Att,

Eduardo Martins de Souza
Diretor de Orçamento e Finanças
Tel.: 2129-6849 / 2129-6786
Cel.: 99195-7585

De: "Camilla Silva dos Santos" <camilla.santos@tjam.jus.br>
Para: "Divisão de Orçamento" <orcamento@tjam.jus.br>, "Eduardo Martins de Souza" <eduardo.souza@tjam.jus.br>
Cc: "Comissão Permanente de Licitação" <cpl@tjam.jus.br>
Enviadas: Terça-feira, 31 de março de 2020 10:53:51
Assunto: Fwd: Solicitação de Esclarecimentos (MÍDIAS/PAGAMENTO/ENVIO DE DOCUMENTOS/DOCUMENTOS ORIGINAIS/TRADUÇÃO JURAMENTADA) PE Nº 2/2020 - TJ - AM - Item: 1. (PID - 0237-20).

Senhores,

Segue Pedido de Esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico n.º 002/2020, PA 2019/021234.

É necessária a manifestação técnica de V. Sas. quanto ao questionamento n.º 02.

Em tempo, informa-se que em cumprimento à Cláusula 4ª do Edital, o prazo para apresentar resposta é de 2 (dois) dias úteis, sob pena de suspensão do certame

agendado para o dia **07/04/2020**, motivo pelo qual, à Divisão de Orçamento e Finanças é estabelecido prazo para amanhã, **01/04/2020, às 10h00**.

Atenciosamente,
Camilla Santos
Estagiária - Comissão Permanente de Licitação (CPL) - TJAM

De: "Tatiana Silva" <edital@daten.com.br>

Para: "Comissão Permanente de Licitação" <cpl@tjam.jus.br>

Cc: "Franklin Mota" <ascom@daten.com.br>, "Lucca Santana" <analise@daten.com.br>

Enviadas: Terça-feira, 31 de março de 2020 10:23:49

Assunto: Solicitação de Esclarecimentos (MÍDIAS/PAGAMENTO/ENVIO DE DOCUMENTOS/DOCUMENTOS ORIGINAIS/TRADUÇÃO JURAMENTADA) PE Nº 2/2020 - TJ - AM - Item: 1. (PID - 0237-20).

Solicitação de Esclarecimentos (MÍDIAS/PAGAMENTO/ENVIO DE DOCUMENTOS/DOCUMENTOS ORIGINAIS/TRADUÇÃO JURAMENTADA) PE Nº 2/2020 - TJ - AM - Item: 1. (PID - 0237-20).

Prezados (as) Senhores (as),

Bom dia.

Solicitamos de V.Sas. o especial obséquio de enviar, com a brevidade que a situação requer, respostas aos questionamentos abaixo:

Pergunta 01 – A respeito das mídias de instalação dos sistemas operacionais:

Em consonância com a preocupação global de redução de resíduos, a Daten tem por padrão:

- a. Disponibilidade, dentro de uma área restrita no site da Daten, da imagem ISO de reinstalação/recuperação do Sistema Operacional Windows 10, aplicativos e drivers dos dispositivos, acessados através do número de série do equipamento.
- b. Partição oculta no disco rígido contendo a imagem de reinstalação/recuperação do Sistema Operacional Windows 10.

Tal medida tem como objetivo a redução de resíduos após o uso eventual das mídias, já que todos os programas saem pré-instalados e pré-configurados de fábrica, e podem ser reinstalados/recuperados a qualquer momento através das ferramentas acima. Entendemos portanto que a disponibilização das ferramentas acima, por se tratar de mídia eletrônica, é superior ao exigido no Edital, portanto suficiente para atendimento a especificação de mídias físicas. Nosso entendimento está correto?

Não estando de acordo com o entendimento acima, e considerando que, via de regra, o órgão possui um Setor Central de manutenção dos equipamentos, entendemos que a Daten pode fornecer 5 mídias para cada lote adquirido, ou uma mídia para cada equipamento em caso de lotes inferiores a 5 unidades, assegurando ainda que, caso no decorrer da garantia dos equipamentos seja necessário o envio de mídias complementares, o faremos sem custo adicional. Nosso entendimento está correto?

Pergunta 02 - No quesito **PAGAMENTO:**

"CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA DO PAGAMENTO

24.1 – O pagamento será efetuado pela Divisão de Orçamento e Finanças do TJAM, de acordo com a legislação vigente, após recebimento da Nota Fiscal ou

Fatura, conferida e atestada pelo setor requisitante, comprovando a prestação do serviço de maneira satisfatória. "

O edital não informa o prazo para efetuar o pagamento. Podem nós informar?

Pergunta 03 - No quesito da **DOCUMENTAÇÃO**:

O edital não informa o prazo do envio da documentação original. Podem nos informar?

Pergunta 04 / **EM RELAÇÃO AOS DOCUMENTOS ORIGINAIS**:

Considerados os relevantes fundamentos lançados antes, esse órgão permitirá, com base na validade reconhecida para a assinatura eletrônica em todos os âmbitos (inclusive no processo judicial eletrônico) e também nos dispositivos e na expressa previsão de racionalização de procedimentos administrativos da Lei 13.726/2018, que as licitantes interessadas nesse Pregão Eletrônico apresentem suas propostas técnicas, de preços e demais documentação, pela via eletrônica, desde que assinada digitalmente através da estrutura de chaves pública e privada, dispensando a apresentação desses mesmos documentos pelo meio físico (de papel)?

Pergunta 05 – Quanto à exigência por declaração do fabricante com **Tradução Juramentada**, o Edital assim estabelece:

"16.8 – Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos. "

Entende-se que este respeitável órgão considerará como válida e aceitável declaração do fabricante com tradução simples para língua portuguesa, sem a necessidade de ser realizada tradução juramentada. Nosso entendimento está correto?

Atenciosamente,

Tatiana Lopes
Daten Tecnologia Ltda
Telefone: 71 - 3616 - 5500